



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Resolução Nº 28/2023.**

**Autor:** Vereadora Elizane de Pinho Cana Brasil

**Ementa:** “Concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr. **Charles Vieira do Nascimento.**”

**Relatório:**

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 28/2023, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Coiteense ao Sr **Charles Vieira do Nascimento.**”

**Conclusão:** parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de Resolução.

**I – ADMISSIBILIDADE:**

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

**II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

Conforme se depreende da análise do projeto de resolução em referência, trata-se de concessão de honraria, totalmente regulares e prevista regimentalmente. É uma honraria instituída pela Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA, especialmente em seu art. 32, XIX. Mister ressaltar que a Resolução de nº 280 aprovada por esta Casa Legislativa em 23 de abril de 2019 alterou os parágrafos 1º e 2º, do Art. 24 do Regimento Interno, bem como a Resolução 208/2010 e o Art. 24, XIV, § 1º e § 2º da Resolução 252/2016 que trata de honraria constando em seu §1º que os processos relativos à concessão de honrarias deverão obrigatoriamente estarem acompanhado da biografia do homenageado. Por fim o §2º da Resolução de nº 280 dispõe nos casos de concessão de Título de Cidadão, limita a apresentação por Vereador de 04 (quatro) projetos por legislatura aos quais serão anexados comprovante de residência ou de trabalho no município há mais de 05 (cinco) anos e a certidão negativa de antecedentes criminais, salvo para ocupantes de funções públicas que é o caso em tela. Assim sendo conclui que tal projeto está completamente de acordo com os critérios da Legislação em vigor, vez que todas as exigências foram cumpridas, conforme se verifica a juntada dos documentos no dia 29/10/2023 no SAPL.

**III - CONCLUSÃO:**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 29 de novembro de 2023.

**Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA**

OAB/BA 42.398

Assessor Jurídico